

tante de 639.462,00 EUR (Seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta dois euros), isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte não urgente de doentes — Lote 3.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 213.154,00 EUR;
2018: 213.154,00 EUR;
2019: 213.154,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E..

27 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310887643

Portaria n.º 385/2017

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E. pretende proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza com colocação de consumíveis, celebrando, para o efeito, um contrato que produz efeitos em mais de um ano económico, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 331.270,10 EUR (trezentos e trinta e um mil, duzentos e setenta euros e dez cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza com colocação de consumíveis.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017 — 220.846,73 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 110.423,37 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E..

27 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 22 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310886639

Portaria n.º 386/2017

O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de transporte não urgente de doentes — Lote 1, celebrando, para o efeito, o correspondente contrato pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.114.287,00 EUR (Um milhão, cento e catorze mil e duzentos e oitenta e sete euros), isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte não urgente de doentes — Lote 1.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 371.429,00 EUR;
2018: 371.429,00 EUR;
2019: 371.429,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E..

27 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310886996

Portaria n.º 387/2017

O Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. pretende realizar obras de ampliação e remodelação do Serviço de Urgência A — Polo Hospitalar da Universidade de Coimbra.

Considerando que a celebração do referido contrato gera encargos orçamentais em 2 anos económicos, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3.416.450,41 EUR (três milhões, quatrocentos e dezasseis mil, quatrocentos e cinquenta euros e quarenta e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com as obras de ampliação e remodelação do Serviço de Urgência A — Polo Hospitalar da Universidade de Coimbra.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 406.504,07 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018: 3.009.946,34 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O investimento será financiado através de fundos comunitários, não podendo o valor da contrapartida nacional exceder os 1.588.484 EUR.

4 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E..

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310886322

Portaria n.º 388/2017

O Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., pretende proceder à aquisição de testes nas áreas de virologia e imuno-hemoterapia, celebrando o correspondente contrato pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 337.675,20 EUR (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco euros e vinte cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de testes nas áreas de virologia e imuno-hemoterapia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 93.798,67 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018: 112.558,40 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019: 112.558,40 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2020: 18.759,73 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.